

## ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA EF7.

Aos quinze (15) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2.018), as 19:00 horas, realizou-se a reunião conforme lista de presença para fundação da Associação Cultural e Esportiva EF7, na Rua Edemilson Andre More, nº 270, Sala 01, tendo assumido a Presidencia da Assembleia conforme acordado entre os presentes o Sr. Ricardo Aurelio Rissi, o qual convidou para secretariar a presente a Sra. Maria Amelia de Souza Almeida. O Presidente da Assembleia colocou em votação a fundação da Associação, sendo aprovada por todos os presentes. Na sequencia o Presidente também solicitou a secretaria que fizesse a leitura do Estatuto Social, o qual foi aprovado por todos os presentes. Foi apresentada a chapa que foi aclamada por unanimidade, ficando assim constituída e empossada a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o período de 15 de Junho de 2.018 a 15 de Junho de 2.022, conforme o disposto nos Artigos 28º e 29º do Estatuto Social:

### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente : Maria Regina de Souza Rissi**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.851.444-9/SSP-SP e do CPF. nº 062.617.328-09, residente a Rua Cel. Francisco Schmidt, nº 1.794, Apartamento 31, em Sertãozinho-SP.

**1º Secretário : Maria Amelia de Souza Almeida**, brasileira, casada, gerente financeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 16.554.011/SSP-SP e do CPF nº 088.116.868-81, residente a Rua Expedicionario Lellis, nº 1.183, em Sertãozinho-SP.

**2º Secretário : Aparecida Martins**, brasileira, viuva, secretaria, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 13.071.147/SSP-SP e do CPF nº 005.739.328-00, residente a Rua Antonio Malaquias Pedroso, nº 1.062, em Sertãozinho-SP.

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Sertãozinho  
CNPJ Nº 51.797.629/0001-45

**PRENOTAÇÃO Nº 10868**

SERTÃOZINHO, 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

**1º Diretor Financeiro: Ricardo Aurelio Rissi**, brasileiro, casado, auditor contábil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.594.289/SSP-SP e do CPF. nº 052.975.368-55, residente a Rua Cel. Francisco Schmidt, nº 1.794, Apartamento 31, em Sertãozinho-SP.

**2º Diretor Financeiro : Aliucha de Souza Fernandes**, brasileira, casada, gerente de vendas, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 40.151.786/SSP-SP e do CPF. nº 369.045.868-42, residente a Rua Augusto Zanini, nº 680, em Sertãozinho-SP.

#### CONSELHO FISCAL:

**Membros Efetivos: Felipe de Souza Rissi**, brasileiro, casado, educador físico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 48.404.625-1/SSP-SP e do CPF nº 406.825.768-08, residente a Rua Aprigio de Araujo, nº 1.725, Apartamento 408, em Sertãozinho-SP.

**Maria Cristina de Souza**, brasileira, separada judicialmente, secretária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.738.967-8 /SSP-SP e do CPF nº 039.883.758-96, residente a Estrada Municipal Herminio Bizio, nº 2.450, em Sertãozinho-SP.

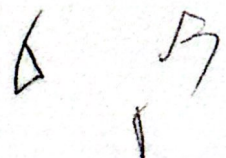
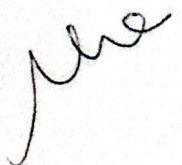
**Karina Martins Marins Rissi**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 40.636.747-4/SSP-SP e do CPF nº 363.626.128-25, residente a Rua Aprigio de Araujo, nº 1.725, Apartamento 408, em Sertãozinho-SP.

**Membros Suplentes: Eduardo de Souza Rissi**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 52.036.491-0/SSP-SP e do CPF nº 422.251.628-75, residente a Rua Cel. Francisco Schmidt, nº 1.794, Apartamento 31, em Sertãozinho-SP.

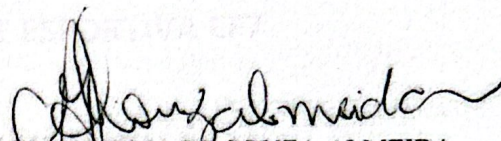
**Lucas de Souza Almeida**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 53.644.748-2/SSP-SP e do CPF nº 473.739.128-00, residente a Rua Expedicionario Lellis, nº 1.183, em Sertãozinho-SP.


**Lucas Martins de Souza**, brasileiro, casado, programador de produção, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.857.227/SSP-SP e do CPF. nº 350.747.168-02, residente a Rua Augusto Zanini, nº 680, Apartamento 402, em Sertãozinho-SP.

Logo após serem escolhidos todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, foram empossados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, sendo eu Maria Amelia de Souza Almeida que a subscrevi e assino juntamente com o Presidente. Sertãozinho, 15 de Junho de 2.018.



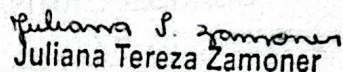
  
RICARDO AURELIO RISSI  
Presidente da Assembleia  
Brasileiro, Casado, Auditor Contabil  
Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.794 – Sertº  
R.G. 13.594.289/SSP-SP – CPF. 052.975.368-55

  
MARIA AMELIA DE SOUZA ALMEIDA  
Secretária  
Brasileira, Casada, Gerente Financeira  
Rua Expedicionario Lellis, 1.183 – Sertº  
RG.16.554.011/SSP-SP – CPF. 088.116.868-81

  
MARIA REGINA DE SOUZA RISSI  
Presidente da Diretoria  
Brasileira, Casada, Assistente Social  
Rua Cel. Francisco Schmidt, nº 1.794-Sertº  
R.G. 12.851.444-9/SSP-SP – CPF. 062.617.328-09

Documento Microfilmado

Nº 8144 - Fls 03  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

  
Juliana Tereza Zamoner  
OAB/SP Nº 262674

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Sertãozinho / CNPJ Nº 51.797.629/0001-45  
Documento prenotado sob nº 10868 em 06/02/2019 e registrado em 27/02/2019, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Ipesp	R. Civil	T.J.	I.M.	MP
R. 5714 Lv. A	154,59	4,00	30,13	8,14	10,59	3,09	7,48	
MICROFILME Mf.nº 8144	5,72	1,63	1,11	0,30	0,39	0,11	0,27	
Guia nº 041/2019								

Total -> R\$ 267,55

SERTÃOZINHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.  
ANDRÉIA CRISTINA CORBO MUSSIN STORTO - SUBSTITUTA DO OFICIAL

OFICIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP  
Andréia C. Corbo Mussin Storto  
SUBSTITUTA DO OFICIAL

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA EF7**

Documento Microfilmado

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

Nº 8144 - Fls 04  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas de Sertãozinho

**Do Nome e Natureza Jurídica**

**Art. 1º** – Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA EF7** ou pela forma abreviada **“ACEEF7”** fica instituída esta associação de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e que regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**Da Sede e Prazo**

**Art. 2º** – A Associação terá sua sede e foro na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo à Rua Edemilson André More, nº 270 – Sala 01, Jardim Amália, CEP 14.161-251, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** – o prazo de duração da Associação é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**Das Finalidades**

**Art. 4º** – A Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente; promover a inclusão social, a paz, a cidadania, os direitos humanos, promover atividades sociais, culturais e educacionais, e desportivas que contribuam para a difusão do desenvolvimento do esporte em geral.

§ 1º – Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando à inclusão social do menor adolescente e da criança, através da cultura, educação e esportes, por meio das seguintes atividades:

- I. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- II. Promoção gratuita da educação e da saúde, através de convênio e/ou contratação de profissionais habilitados, incluindo a prevenção do consumo de drogas;
- III. Preservação, defesa, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e
- V. Participações em competições esportivas e interação com outras entidades congêneres.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º – A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em qualquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Documento Microfilmado

## CAPÍTULO QUATRO

Nº - 8144 - Fis  
03  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Pernambuco

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres, Critérios de Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: *Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.*

Art. 7º – São *Associados Efetivos* as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos das entidades e outros que venham a ser admitidos nos termos do Art. 10, parágrafo único, do presente Estatuto.

**Art. 8º** – São *Associados Colaboradores* pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **Associação**.

**Art. 9º** – São considerados *Associados Beneméritos* pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa **Associação**.

**Art. 10º** – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **Associação**.

**§ Único** – A admissão de novos associados de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria. Documento Microfilmado

**Art. 11º** - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissão e grupos de trabalho, quando designados para esta função;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **Associação**;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente quando aplicável);
- V. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito à voz e voto; e
- VI. Votar e ser votado para os cargos efetivos da **Associação**.

Nº = 8144 - Fls  
Registro de Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica de Serãozinho

**§ Único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 12º** - São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **Associação**;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **Associação** e difundir seus objetivos e ações;
- III. Pagar pontualmente as contribuições mensais; e
- IV. Zelar pelo bom nome da **Associação** na comunidade.

**Art. 13º** – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando na Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Art. 14º** - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Documento Microfilmado

Nº - 8144 - Fls  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Serfózinha

**§ 1º** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito na tesouraria da Associação.

**§ 2º** – A exclusão de associados só é admissível havendo justa causa e será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, conforme art. 57, parágrafo único, da Lei 10.406/2002.

**§ 3º** – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

## CAPÍTULO QUINTO

### Da Administração

**Art. 15º** - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

## SECÃO I

Nº 8144 - FJs  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

### Das Assembleias Gerais

**Art. 16º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, e é constituída pelos associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 17º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. Eleição e destituição dos administradores;
- III. Destituir Administradores;
- IV. Eleição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- VI. Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social; e
- VIII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- IX. Alterar o Estatuto Social.

§ Único – Para as deliberações a que se referem à Alteração no Estatuto Social e destituição de administradores e extinção da Associação é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço das convocações seguintes.

**Art. 18º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, no Artigo 17, no paragrafo Único.

§ Único – Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 20º - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

## Seção II

### Da Diretoria

Documento Microfilmado  
Nº 8144 - Fls  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Bertãozinho

Art. 21º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas de acordo com os objetivos da Associação;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Art. 22º - A Associação será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, permitindo a recondução.

Art. 23º - A Diretoria da Associação se comporá dos seguintes cargos: Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Diretor Financeiro. Reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria dos membros.

§ Único – A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em

nome da **Associação**, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Art. 24º** - O Presidente, visando imprimir maior operacionalidade às ações da **Associação**, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear, ainda, um de seus membros da Diretoria para:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da **Associação**;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação da **Associação** a instituições ou organizações;
- III. Representar a **Associação** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da **Associação**;
- IV. Encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes (quando aplicável) e do Conselho Fiscal sobre os balancetes e balanço anual;
- V. Elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI. Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII. Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da **Associação**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VIII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **Associação**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **Associação**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- X. Manter em contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro, os valores da **Associação**, podendo aplicá-lo, desde que ouvida a diretoria.

**Art. 25º** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da **Associação**;
- III. Manter e ter sob a guarda o arquivo da **Associação**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

§ Único – Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

**Art. 26º** – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Documento Microfilmado

Nº = 8144 - Fls 10

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de São Paulo

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, desde que ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral;

§ Único: Compete ao 2º Diretor Financeiro: auxiliar e substituir o primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da Associação.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

Documento Microfilmado

Nº = 8144 - Fis

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Art. 28º – O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação e se comporá de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes de idoneidade reconhecida, os quais serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido somente uma (01) reeleição.

Art. 29º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos o Artigo 17º, alínea IV deste Estatuto.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho;

§ 2º – O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade;

§ 3º – A Associação poderá contratar auditores externos quando necessário, para auxiliar o Conselho Fiscal ou para fiscalizar a administração contábil e financeira.

Documento Microfilmado

Nº = 8144 - Fis  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de São Paulo

## CAPÍTULO SEXTO

### Do Patrimônio e das Fontes de Recursos para a Manutenção

Art. 31º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e/ou imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 32º – As fontes de recurso para a manutenção da Associação serão através de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e pela contribuição mensal dos associados.

Art. 33º – A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

§ Único – A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Do Regime Financeiro

Art. 34º – O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO OITAVO

**Da Qualificação da Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de  
Acordo com a Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999**Nº = 8144 - Fis 3  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Seriãozinho

**Art. 36º** - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 37º** - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art.38º** - No caso de dissolução, não havendo mais interesse dos associados em continuar com as atividades será a mesma ter que ser aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 17º, inciso VII, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que, obrigatoriamente, será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 39º** - A Associação, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 40º** - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 41º** - Na hipótese da Associação perder a qualificação Instituída pela Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos do desta Lei e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

**Art. 42º** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 43º** – A Associação observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal.

**Art. 44º** – É vedada à Associação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO NONO

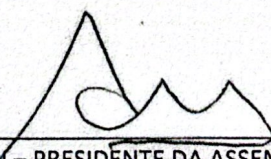
### Das Disposições Gerais

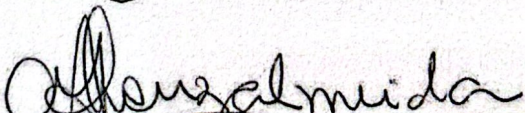
Documento Microfilmado

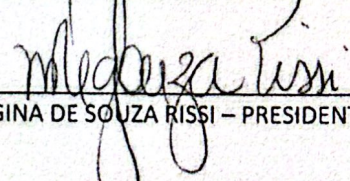
Nº = 8144 - 19  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

**Art. 45º** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos as suas finalidades, especialmente, à prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

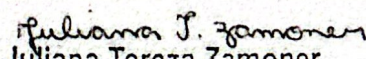
Sertãozinho SP, 15 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO AURELIO RISSI – PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

  
\_\_\_\_\_  
MARIA AMELIA DE SOUZA ALMEIDA – SECRETARIA

  
\_\_\_\_\_  
MARIA REGINA DE SOUZA RISSI – PRESIDENTE DA DIRETORIA

Página 11 de 11

  
Juliana Tereza Zamoner  
OAB/SP Nº 262674

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Sertãozinho / CNPJ Nº 51.797.629/0001-45  
Documento prenotado sob nº 10868 em 06/02/2019 e registrado em 27/02/2019, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Apesp	R. Civil	TJ.	LM.	MP.
R. 5714 Lv. A	154,59	44,00	30,13	8,14	10,59	3,09	7,48	
MICROFILME Mf.nº 8144	5,72	1,63	1,11	0,30	0,39	0,11	0,27	

Guia nº 041/2019

Total -> R\$ 267,55

SERTÃOZINHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.  
ANDRÉIA CRISTINA CORBO MUSSIN STORTO - SUBSTITUTA DO OFICIAL

OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP  
Andréia C. Corbo Mussin Storto  
SUBSTITUTA DO OFICIAL